

# **DECRETO N° 287 DE 20 DE AGOSTO DE 1991 - (REVOGADO)**

(Publicado no Diário Oficial de 21/08/1991)

Revogado pelo Decreto nº 1.961/93.

**Altera dispositivo do Decreto nº 3.843, de 27.07.90, que regulamenta o Parcelamento de Débito Fiscal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** O artigo 2º do Decreto nº 3.843, de 27 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A quantidade de parcelas mensais estará limitada a 10 (dez), quer para débitos decorrentes de auto de infração, quer de denúncia espontânea”.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 20 de agosto de 1991.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda